

rendas o serviço de iluminação daquella cidade, prescindindo do auxilio annual de 33:000\$000, auctorizado pela lei n. 50 de 9 de Abril de 1873;

Decreta :

Artigo 1.º Fica pertencendo á municipalidade de Campinas o producto do imposto predial, nos termos do artigo 22 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886, correndo por conta de seus cofres o serviço de iluminação daquella cidade.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario, e especialmente o art. 3.º da lei n. 50 de 9 de Abril de 1872, na parte em que aucto-risa o governo a auxiliar annualmente a municipalidade de Campinas com 33:000\$ para o serviço da iluminação.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 3 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 66

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1890

### *Eleva á cathegoria de villa a freguezia de Ibitinga*

O Governador do Estado no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da freguezia de Ibitinga, e, verificando pelos documentos que instruem a representação e pelas informações prestadas pela Intendencia da cidade de Araraquara que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada a villa, e que está satisfeita a exigencia do art. 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir á expensas de seus habitantes edificios para catêa e para a municipalidade,

Decreta:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa, com as actuaes divisas, a freguezia do Ibitinga, do município de Araraquara; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

